

cria o Departamento Autônomo de Eletricidade.

A Câmara Municipal de São José do Divino decreta e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º

Fica criado na organização (d) administrativa deste Município o Departamento Autônomo de Eletricidade.

Parag. Único

A autonomia referida neste artigo é compreendida como autonomia administrativa e financeira, tão somente, permanecendo vinculado ao Patrimônio Municipal o acervo do Departamento ora criado.

Art. 2º

O Departamento Autônomo de Eletricidade criado e estabelecido segundo esta lei, terá um diretor nomeado pelo Prefeito do Município, o qual no prazo de 180 (cento e oitenta) dias submeterá ao Executivo Municipal o Regulamento do órgão, do qual constarão os seguintes elementos principais:

Administração:

Fussoal

Obras

Serviços

Produção:

Fussoal

Serviços

Obras complementares

Distribuição:

continua

Continuação

Pessoal

Serviços

Materiais

Responsabilidade de Terciros

Transmissão:

Materiais

Obras

Serviços

Pessoal, além de outros considerados indispensáveis.

Parágrafo único

A Tarifa de Serviços do Departamento Autônomo de Eletricidade, será aprovada por ato do Prefeito do Município, em cada exercício financeiro, observada a legislação Federal relativa ao assunto.

Art. 3º

Na organização administrativa e estatutária do Departamento Autônomo de Eletricidade criado e instituído por esta lei, serão observadas as leis Federais relativas ao assunto, especialmente as disposições do Decreto Federal 41.019, de 26 de Fevereiro de 1957.

Art. 4º

Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Divino, 15 de Setembro de 1965.

O Prefeito:

O Secretário: